

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CADASTRO DA ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA.

EDITAL DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA - LE Nº 122/2024

SAP Nº 100000122

CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA

**ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 85.489.078/0001-74, com sede na Rodovia Parigot de Souza, km 254, Wenceslau Braz, Estado do Paraná, CEP 84.950-000, vem, respeitosamente, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a r. decisão que decidiu pela habilitação e classificação da licitante **A.R.Z. INDUSTRIA DE LUMINARIAS E ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA.**

Pede-se o seu processamento, conforme artigo 225 do regulamento da APPA, com reconsideração ou reforma hierárquica da decisão.

#### **I. DOS FATOS - OBJETO DESTE RECURSO.**

Trata-se de Licitação Eletrônica que tem por objeto:

*“Contratação de empresa especializada, na modalidade semi- integrada, para elaboração de projeto executivo e execução da modernização da iluminação do Pátio de Triagem do Porto de Paranaguá conforme Termo de Referência e demais documentos técnicos em anexo”.*

A recorrida “A.R.Z” arrematou o lote e a Coordenadoria de Eletricidade (APPA/CELET) considerou que cumpriu com todas as exigências para a “CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL” (item 16.4.1) e de “CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL” (item 16.4.2).

Ressalvou-se o disposto no item 3.4 da seção 3, sobre arredondamento dos valores dos custos unitários com 2 (duas) casas decimais. Foi aberta diligência, enviada nova planilha, e classificada a recorrida.

Ao final, a Coordenadoria de Licitações (COLIC) declarou a sua habilitação.

Contudo, a sua habilitação possui vícios não detectados pela autoridade - e suficientes à sua inabilitação.

## II. RAZÕES RECURSAIS.

### II.1 Do descumprimento do item 16.2.1 - Documentos do SPED contábil sem hash de autenticação ou recibo de entrega.

O item 16.2.1 exige que o Balanço Patrimonial seja transcrito no Livro Diário, com identificação completa da empresa, titular e responsável técnico contábil. Os Termos de Abertura e Encerramento devem estar registrados e podem ser apresentadas cópias autenticadas. A entrega das demonstrações contábeis deve ser feita via SPED, e, enquanto o Livro Diário não for autenticado, pode ser apresentado o Recibo de Entrega do Livro Digital.

- O Balanço Patrimonial da Sociedade Anônima ou por Ações deverá ser o publicado em Diário Oficial, sendo que as de capital aberto deverão, ainda, vir acompanhadas de Parecer de Auditor (es) independente (s). O Balanço Patrimonial das demais empresas deverá ser o transcrito no "Livro Diário" contendo identificação completa da empresa, de seu titular, e de seu responsável técnico contábil, acompanhado de seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento. Os Termos deverão estar registrados na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos, poderá ser apresentado Cópia do (s) Termo (s) de Autenticação, Termo de Abertura, Termo de Encerramento e das Demonstrações Contábeis contidas no do Livro Diário entregue via Sistema Público de Escrituração Digital - SPED. Enquanto o Livro Diário estiver pendente de autenticação na repartição competente, será admitida a apresentação do Recibo (s) de Entrega de Livro Digital em substituição ao Termo (s) de Autenticação.

Os documentos constam às fls. 49-73. A recorrida optou pela apresentação na via do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, anexando: **(i)** demonstração de resultado do exercício; **(ii)** balanço patrimonial; e **(iii)** termo de abertura e encerramento.

Contudo, nos termos desse item, **também era obrigatório apresentar a hash de autenticação ou recibo de entrega da escrituração digital.**

A **hash** é um código único gerado pelo sistema que comprova a integridade e a autenticidade do arquivo digital enviado ao SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), garantindo que ele não foi alterado após a transmissão, em analogia ao **Termo de Autenticação** do Livro Diário.

Por outro lado, o **Recibo de Entrega** é um documento gerado pelo SPED que comprova que o Livro Diário foi entregue para autenticação. Ele serve como comprovante temporário até a autenticação na Junta Comercial.

O item menciona que, se o **Livro Diário estiver pendente de autenticação**, o Recibo de Entrega pode ser apresentado **em substituição ao Termo de Autenticação**. Ou seja, o Recibo de Entrega é obrigatório.

Em síntese, a **hash de autenticação** é obrigatória quando o Livro Diário já foi autenticado, pois faz parte do Termo de Autenticação, enquanto o **Recibo de Entrega** é obrigatório enquanto o Livro Diário estiver pendente de autenticação, servindo como comprovante temporário.

Sem isso, as demonstrações contábeis (incluindo o Balanço Patrimonial) devem ser consideradas inválidas (ou não reconhecidas). Não apenas se viola o edital e o artigo 57 do Regulamento da APPA, como não há certeza da idoneidade do conteúdo das demonstrações.

“ (...) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem ser apresentadas na ‘forma da lei’. (...) **Com relação às demais empresas, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem constar das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante (ou em outro órgão equivalente), com os competentes termos de abertura e de encerramento.**” (TCU. TC 025.300/2017-2, 2ª Câmara, julgado em 27/02/2018).

**II.2 Do descumprimento do item 16.4.1, alínea “a” - Ausência de validade da Certidão de Registro junto ao CREA.**

Às fls. 148 dos documentos da “A.R.Z”, consta uma certidão de registro da pessoa jurídica junto ao CREA-PR. A certidão foi emitida em 02.10.2024, porém, ela perdeu a sua validade em razão de alteração dos seus elementos.

**CREA-PR** Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

---

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 120165/2024 Validade: 31/03/2025

Razão social: A.R.Z. INDUSTRIA DE LUMINÁRIAS E ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA		CNPJ: 30.519.537/0001-00
Num. Registro: 72311	Data do Registro: 20/05/2020	Capital Social: R\$ 200.000,00
Endereço: AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 3300, PORTAO		CEP: 80010-012
Cidade: CURITIBA-PR		
Nº da Alteração Contratual: 0	Data da última alteração: 02/03/2020	
Objetivo Social: Fabricação de artigos de iluminação; Serviços de instalação e manutenção elétrica; Serviços de instalação e manutenção de usinas fotovoltaicas; Consultoria e projetos de iluminação; Consultoria e projetos de usinas fotovoltaicas e Comércio de material elétrico.		

Encontra-se quite com o exercício 2024  
Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Responsáveis técnicos pela Matriz - CNPJ: 30.519.537/0001-00  
**NOME CIVIL: ANDERSON RENAN ZILLI**  
Carteira: PR-151235/D - Data de expedição: 02/02/2010  
Desde 28/05/2020 - Carga horária: 9h  
Situação: Ativo

TÍTULO: ENGENHEIRO ELETRICISTA - Situação: Regular  
Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 8º  
TÍTULO: ENGENHEIRO ELETRICISTA - Situação: Regular  
Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 9º

---

Para fins de: Licitações

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.  
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 280947/2024, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).  
Emitida via Internet em 02/10/2024 10:23:22

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.  
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Do contrato social (fls. 02-12), verifica-se que a empresa, na sua Sexta Alteração Contratual, aumentou o seu capital social para R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), ao ingresso da sócia “Silicon Participações S.A”.

**CLÁUSULA 5ª - DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social é na importância de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) dividido em 1.800.000 (um milhão e oitocentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

SÓCIO	PART. (%)	QUOTAS (Nº)	VALOR
Silicon Participações S.A.	94,32%	1.697.760	R\$ 1.697.760,00
Anderson Renan Zilli	3,88%	69.840	R\$ 69.840,00
Michel José dos Santos	1,80%	32.400	R\$ 32.400,00
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>	<b>1.800.000</b>	<b>R\$ 1.800.000,00</b>

**Parágrafo 1º** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

**Parágrafo 2º** - Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

A certidão de registro do CREA menciona capital social de R\$ 200.000,00. E nela consta expressamente que a alteração de quaisquer dos seus elementos resulta em perda da sua validade.

O item 16.4.1 é categórico ao ressaltar que somente serão aceitas as certidões em sua “**plena validade**”:

“Certidão de Registro da LICITANTE expedida ou visada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em sua **plena validade**, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação conforme a legislação vigente”.

De acordo com a Resolução CONFEA nº 1.121/2019, a certidão apresentada não é válida, nos termos de seu artigo 10º:

“Art. 10. **O registro de pessoa jurídica deverá ser atualizado no Crea quando ocorrer: I - qualquer alteração em seu instrumento constitutivo; II - mudança nos dados cadastrais da pessoa jurídica; III - alteração de responsável técnico; ou IV - alteração no quadro técnico da pessoa jurídica.** Parágrafo único. A atualização do registro deve ser requerida por representante legal da pessoa jurídica.

A recorrida se furtou de realizar a alteração de seus dados perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ainda que com um prazo suficientemente grande para realizar a alteração.

Conferir eficácia a uma certidão sob circunstâncias nas quais ela própria retira sua a sua validade significa usurpar competências do CREA e deturpar o teor do conteúdo declarado pela autarquia profissional.

A legislação da engenharia estabelece competências fiscalizatórias não apenas dos profissionais, mas também das empresas. Se a empresa altera dados essenciais de sua constituição (como nome, capital, objeto, quadro social etc.) ela está irregular diante do CREA. Desse modo, ignorar que a certidão perde validade, se os dados que ela traz são incongruentes com os do contrato social, é ignorar a irregularidade da empresa.

Em verdade, uma certidão de “regularidade”, do CREA, com dados divergentes do contrato social, é, nada mais, nada menos, do que uma “certidão de irregularidade”, dotada de presunção absoluta de veracidade.

Com efeito, a APPA está no caminho de contratar uma empresa irregular perante o CREA, para importante obra, situação que não se admite nem para pequenas reformas.

Isso significa risco de embargos e multas pelo próprio CREA, e responsabilidade, inclusive de agentes da APPA, em caso de danos a terceiros. Com efeito, é pela contratação de empresa e engenheiro regulares que o contratante de serviços de engenharia se exonera das responsabilidades decorrentes de sua má-execução (que se presume, de empresa irregular).

Por isonomia, essa regularização não é mais possível, devendo, antes, ser facultado à licitante seguinte cobrir a oferta, em negociação.

**II.3 Do descumprimento do item 16.4.1, alínea b, III - Ausência de comprovação de experiência em Implantação de Projeto(s) de comunicação/automação (ZIGBEE, LORAWAN, etc.).**

A “A.Z.R” apresentou os seguintes atestados para os fins de prova da seguinte capacidade técnica operacional: *“Implantação de Projeto(s) de comunicação/automação conforme a solução proposta pelo Licitante (ZIGBEE, LORAWAN, etc.)”*.

Item	CAT	Atestado	ART	Empresa
1	FL. 153-154	FL. 155	1720250535002	PORTO PONTA DO FELIX S/A
2	FL. 156-157	FL. 158-159	1720250175456	MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
3	FL. 160	FL. 161-162	1720232086129	CORITIBA FOOT BALL CLUB
4	FL. 163	FL. 164-167	1720246719285	CLUB ATHLETICO PARANAENSE
5	Não apresentado	FL. 168-170	Não informando	GOVERNO DO PARANA (CASA CIVIL)

De acordo com a análise da APPA/CELET, o item 16.4.1, alínea b, III estaria cumprido pelos atestados n<sup>os</sup> 2, 3, 4 e 5, excluindo aquele do Porto Ponta do Felix.

Gerência de Manutenção Geral

*Empresa atendeu adequadamente ao solicitado conforme apresentado nas fls. 158-159, 161-162, 164-167 e 168-170.*

Abaixo segue um resumo dos 4 atestados seguintes, sob a ótica da exigência do item 20.1.b.III do Termo de Referência (**item 16.4.1, alínea b, III do edital**).

cat	1720240008687	1720250000223
emissor	CLUB ATHLETICO PARANAENSE	MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
teor	sistema de automação DMX para projetores RGB	Sem Telegestão ou similar
cat	NÃO TEM	1720240005214
emissor	ESTADO DO PARANÁ	CORITIBA FOOT BALL CLUB
teor	projetores com protocolo de comunicação DMX512	projetores e sistema de automação DMX

DIRETORIA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO

- III. Implantação de Projeto(s) de comunicação/automação conforme a solução proposta pelo Licitante (ZIGBEE, LORAWAN, etc.).

Nenhum atestado da vencedora possui experiência com a solução exemplificada com o termo de referência, nem com as tecnologias embutidas em sua proposta.

Vejamos.

Pelos catálogos, sistema descrito na proposta técnica inclui dois tipos de tecnologia embutida que podem ser comparados com os sistemas DMX/ArtNet e Zigbee/LoRaWAN:

1. Dimerização e automação de iluminação via DALI 2 e 0-10V, pois menciona dimerização e controle remoto para os projetores de iluminação (como ALBA

PRO e COLISEO PRO). DALI 2 é mais próximo do ArtNet, pois é baseado em comunicação digital e pode ser integrado a sistemas maiores de controle de iluminação.

2. Comunicação remota e monitoramento via rede sem fio, pois o sistema também apresenta um módulo de comunicação e monitoramento (SIMCON e SIMUC), que opera em redes sem fio (GPRS, 3G, Ethernet e Wi-Fi), com controle dos equipamentos é realizado de forma remota e em tempo real, podendo incluir sensores distribuídos, o que é próximo ao conceito de Zigbee/LoRaWAN.

Logo, indispensável a experiência com tecnologias indispensáveis ao objeto licitado, qual seja a solução adotada pelo contratado.

A recorrida que satisfazer o edital com experiências muito mais simplórias, manuais, com redes de cabos, sem IOT, de iluminação cênica de praças e estádios de futebol (show de luzes).

Fora a incongruência da proposta em si (se a intenção for integrar esse sistema a um ambiente com DMX/ArtNet ou Zigbee/LoRaWAN, pode ser necessário **adaptadores ou gateways de protocolo** para compatibilização), ela demanda experiência com ambas as tecnologias, sobretudo com aquela mais complexa e indispensável Zigbee/LoRaWAN (não por acaso referida no item que faz a exigência de qualificação técnica).

De acordo com o “Termo de Referência”, os serviços de automação são compostos de solução de sistema de **telegestão** com 2 painéis gateway e plataforma de controle (fornecimento e instalação).

<b>9</b>	<b>AUTOMAÇÃO</b>			
9.1	SOLUÇÃO DE SISTEMA DE TELEGESTÃO COM 2 PAINÉIS GATEWAY E PLATAFORMA DE CONTROLE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, CONFORME PROJETOS P133.AUT.09, P133.AUT.10, P133.AUT.11 E ITEM 4.4 DO MEMORIAL DESCRITIVO (P133.MD.17)	Unid.	1	25% na entrega dos materiais 25% após desenvolvimento do software 50% na conclusão da instalação
9.2	TESTE E STARTUP	Unid.	1	100% após conclusão e aprovação

Quando o Edital menciona tecnologias como ZIGBEE e LORAWAN, ele tem como objetivo garantir que a licitante possua experiência comprovada na execução de projetos semelhantes aos que serão demandados no contrato. Essa exigência é comum em licitações que envolvem tecnologias específicas, como sistemas de comunicação e automação, que demandam conhecimentos técnicos especializados e expertise prática.

As tecnologias DMX e ArtNet são utilizadas principalmente para controle de iluminação e efeitos cênicos, enquanto Zigbee e LoRaWAN são aplicadas em redes de comunicação sem fio para automação e IoT (Internet das Coisas).

Critério	DMX / ArtNet	Zigbee / LoRaWAN
Camada de Comunicação	Baseado em dados seriais (DMX) ou Ethernet (ArtNet)	Redes de sensores sem fio e IoT
Topologia da Rede	DMX é linear, enquanto ArtNet é baseado em IP e pode ser distribuído	Zigbee usa topologia mesh, LoRaWAN tem arquitetura estrela com gateways
Protocolo	DMX usa pacotes de 512 canais (Universo DMX), ArtNet expande isso para rede IP	Zigbee e LoRaWAN são protocolos de comunicação sem fio de baixa potência

Critério	DMX / ArtNet	Zigbee / LoRaWAN
Complexidade de Programação	DMX é simples e direto; ArtNet exige conhecimento de redes IP	Zigbee e LoRaWAN exigem conhecimentos avançados de IoT, redes sem fio e telecomunicações
Configuração e Gerenciamento	Relativamente simples, bastando endereçamento e mapeamento dos dispositivos	Mais complexo, exige configuração de nós, gateways, frequências e segurança
Latência	Baixa latência (tempo real, essencial para iluminação cênica)	Maior latência (LoRaWAN pode ter segundos de atraso; Zigbee é mais rápido)
Alcance	DMX cabeado tem limite de 300m, ArtNet depende da infraestrutura de rede	LoRaWAN pode alcançar km de distância, Zigbee tem alcance menor (cerca de 100m)

DMX e ArtNet são menos complexos, pois seguem padrões diretos e previsíveis de controle de iluminação. Zigbee e LoRaWAN são mais avançados, exigindo conhecimentos em redes de sensores, IoT, protocolos sem fio e segurança.

Se um profissional tem experiência com DMX e ArtNet, ele pode enfrentar dificuldades ao trabalhar com Zigbee e LoRaWAN, porque:

- Os princípios são diferentes: DMX e ArtNet lidam com controle direto de dispositivos via dados seriais ou IP, enquanto Zigbee e LoRaWAN trabalham com transmissão de dados entre sensores remotos.
- Zigbee e LoRaWAN exigem mais conhecimento em telecomunicações e redes sem fio, algo que não é necessário para DMX/ArtNet.

- DMX e ArtNet são determinísticos (tempo real), enquanto LoRaWAN é assíncrono e pode ter atrasos.

Por outro lado, um profissional de Zigbee ou LoRaWAN pode aprender DMX e ArtNet mais facilmente, pois:

- ArtNet é baseado em IP, algo que já faz parte do universo de redes sem fio.
- O controle de iluminação via DMX é mais simples do que a gestão de uma rede de sensores IoT.

Um profissional de automação de iluminação (DMX/ArtNet) não necessariamente terá facilidade em implementar redes Zigbee ou LoRaWAN, pois precisará aprender protocolos sem fio, redes mesh e conceitos de IoT. Já um especialista em Zigbee/LoRaWAN terá mais facilidade para aprender DMX/ArtNet, pois já lida com redes de comunicação e programação.

DMX e ArtNet são específicos para iluminação e eventos, com baixa latência e configuração simples. Zigbee e LoRaWAN são para IoT e comunicação sem fio, exigindo mais conhecimento técnico em redes. Quem domina DMX/ArtNet não necessariamente domina Zigbee/LoRaWAN devido à complexidade maior desta última. Quem conhece Zigbee/LoRaWAN pode aprender DMX/ArtNet com mais facilidade, pois a base de conhecimento em redes já está consolidada.

Ocorre que os atestados apresentados pela licitante não refletem o uso dessas tecnologias de comunicação via rede. Os primeiros três atestados mencionados (Campo Mourão, Coritiba Foot Ball e Club Athletico) são apenas de modernização de luminárias (instalação de LED) ou de iluminação cênica de estádios de futebol. Eles sequer possuem registro de experiência em telegestão. O atestado do Estado do Paraná sequer se acompanhou de CAT, em violação ao artigo 53 do regulamento da APPA.

- **Atestado de Campo Mourão (fls. 158 - 159):**

3. Atividades/serviços que efetivamente desenvolveu:

- Modernização do parque de iluminação pública com fornecimento e instalação de luminárias pública LED totalizando 14.019 pontos.
- Condução de equipe de instalação, Execução de instalação, Levantamento de sistemas de iluminação, instalação de braços de iluminação pública, manutenção em luminárias de iluminação pública e ensaios em laboratórios credenciados pelo INMETRO.

- **Atestado do Coritiba Foot Ball Clube (fls. 161 – 162):**

DADOS DA OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO:

1. Endereço da obra ou serviço técnico: Rua Ubaldino do Amaral n.º 63 – Curitiba/PR – 80060-195

2. Atividades/serviços que efetivamente desenvolveu:

- Fornecimento e instalação de sistema de iluminação LED (altura de 45 m) para estádio com capacidade de público superior a 40 mil pessoas contemplando:
  - 314 projetores LED com tecnologia de automação DMX;
  - Focalização;
  - Projeto luminotécnico e execução do projeto para atender as seguintes especificações:

- Projeto e execução de instalação de sistema de automação para show de luzes com protocolo DMX contemplando 10 mil metros de cabo de automação (DMX/XRL) e mesa de controle de automação DMX;

- **Atestado do Club Athletico Paranaense (fls. 164 – 167):**

DADOS DA OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO:

1. Endereço da obra ou serviço técnico: Rua Buenos Aires, 1160, Curitiba-PR

2. Atividades/serviços que efetivamente desenvolveu:

O presente atestado tem como finalidade declarar a execução dos serviços de elétrica e programação de controle de sistema de iluminação RGBW cênico.

Os serviços de elétrica executados incluíram a instalação de infraestrutura elétrica necessária para o funcionamento dos sistemas de iluminação cênica RGBW, com adequação dos quadros de distribuição, fiação, disjuntores e instalações de tomadas e interruptores, atendendo às normas de segurança e eficiência energética.

Foi desenvolvido e instalado um sistema de controle de iluminação RGBW cênico, composto por controladores DMX, drivers de LED, fiação específica e conectores de alta durabilidade, que permitem a programação de efeitos dinâmicos de luz com diferentes cores e intensidades. A programação incluiu a criação de cenários de iluminação personalizados, com possibilidade de controle remoto e integração com sistemas automatizados de controle de ambientes.

O último atestado, do Governo do Paraná (sem registro no CREA), chega a fazer menção a telegestão. Porém, não discorre sobre a tecnologia utilizada para a comunicação via rede. Da sua leitura, denota-se que também é um atestado de iluminação cênica, com operação remota para operar cores e efeitos de luz na Praça Nossa Senhora de Salette, em Curitiba.

- **Atestado do Governo do Paraná (fls. 168 - 170):**

DADOS DO SERVIÇO TÉCNICO:

1. Endereço do serviço técnico: Praça Nossa Senhora da Salette, s/n, Centro Cívico – Curitiba/PR CEP: 80530-909
2. Atividades/serviços que desenvolveu:
  - Elaboração de Proposta Técnico-Comercial de luminotécnico cênico RGB.
  - Instalação de projetores de LED RGB 50W com protocolo de comunicação DMX512 para iluminação cênica de fachada.
  - Instalação dos equipamentos de automação e realização dos testes para controle de todos os projetores, contemplando diferentes níveis de dimerização, cores e efeitos de luz com controle e operação remota via aplicativo (telegestão).
  - Treinamento técnico de controle e operação do sistema.
3. Período de realização dos serviços: 20/11/2024 a 18/12/2024.

Dito isso, é visível que os atestados, acima mencionados, não comprovam experiência compatível com as exigências do Edital.

O artigo 67, II da Lei 14.133/2021, ao tratar da documentação relativa à qualificação técnica, é claro ao dispor que a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características será feito mediante a apresentação de “certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior”.

Tais atestados, quando não relacionados exatamente ao produto/serviço objeto da licitação, podem ser, nos termos do §3º do mesmo artigo “**similares de complexidade** tecnológica e operacional, equivalente ou superior”.

Nesse sentido, a doutrina de Marçal Justen Filho esclarece a importância da qualificação técnica com base em experiências anteriores:

*“Tem-se aí exigência plenamente proporcional pois (i) adequada (a prévia experiência em atividades congêneres ou similares ao objeto licitado é medida que faz presumir, como meio, a qualificação técnica – o fim visado), (ii) necessária (a prévia experiência em atividades congêneres ou similares ao objeto licitado é medida de fácil demonstração, autorizando a sumarização das exigências legais) e (iii) proporcional em sentido estrito (facilita a escolha da Administração Pública, porque nivela os competidores uma vez que parte de uma qualificação mínima, permitindo, inclusive, o destaque objetivo das melhores propostas com base no background dos licitantes)”.*

*“É relevante apurar a idoneidade do licitante e submeter sua participação à comprovação objetiva de atuação satisfatória anteriormente. Essa comprovação não*

*pode fazer-se apenas por via da capacitação técnica profissional. Esse é um dos ângulos através do qual pode avaliar-se as condições de execução satisfatória do objeto licitado". (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Edição 2016).*

Importante cotejar, também, a diferença de tolerância a falhas entre um projeto de iluminação cênica de uma praça *versus* a operação portuária noturna.

A aceitação de atestados técnicos que não atendam às condições estabelecidas no instrumento convocatório representaria um claro desrespeito ao edital, em prejuízo dos objetivos do futuro contrato e da isonomia.

*"A Administração, bem como os licitantes, estão vinculados aos termos do edital [art. 37, XXI, da CF/1988 e arts. 3.º, 41 e 43, V, da Lei 8.666/1993], sendo-lhes vedado ampliar o sentido de suas cláusulas, de modo a exigir mais do que nelas previsto." (AgRg no RMS 24.555/DF, 1.ª T., rel. Min. Eros Grau, j. em 21.02.2006, DJ de 31.03.2006).*

*"APELAÇÃO - LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO - Ausência de documentos para habilitação do vencedor. Vício Insanável. Inviabilidade de ato do pregoeiro para suprir inércia do concorrente ao cumprimento dos termos do Edital. Princípio da vinculação ao edital não respeitado. Prevalência do princípio da isonomia entre os concorrentes. Sentença reformada. Segurança Concedida." (TJSP; Apelação Cível 1000849-24.2022.8.26.0150; Relator (a): Eduardo Prataviera; Órgão Julgador: 5ª Câmara de Direito Público; Foro de Cosmópolis - 1ª Vara Judicial; Data do Julgamento: 06/03/2023; Data de Registro: 08/03/2023)*

*"Na licitação, a vinculação à lei é complementada pela vinculação ao ato convocatório. A Administração dispõe de margem de autonomia para configurar o certame. Mas é de sua incumbência determinar todas as condições da disputa antes de seu início e tais escolhas realizadas vinculam a autoridade (e aos participantes do certame). (...) Porém, nascido tal ato, a própria autoridade fica subordinada ao conteúdo dele. Editado o ato convocatório, os interessados submetem-se a um modelo norteador de sua conduta. Tornam-se previsíveis, com segurança, os atos a serem praticados e as regras que os regerão. (...) A dupla dimensão do princípio da vinculação ao edital é de fácil compreensão. O edital estabelece regras procedimentais e regras quanto ao conteúdo das decisões e atos subsequentes. Por decorrência, o edital disciplina tanto o aspecto formal da atuação Administrativa como o seu conteúdo". Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas - Ed. 2021. Marçal Justen Filho, Revista dos Tribunais. Art. 5º. Page RL-1.3, e-book.*

A aceitação de atestados que não comprovam a execução de serviços de complexidade e similaridade equivalentes ao objeto licitado violaria esse princípio,

pois beneficiaria um concorrente que não atende às mesmas condições impostas aos demais. Não há garantias de que a mesma leniência seria conferida aos próximos, nem que foi aos antecedentes, no julgamento.

A flexibilização das exigências editalícias prejudica a Administração Pública, aumentando o risco de contratação de empresas despreparadas ou incapazes de executar o objeto contratual com qualidade e eficiência. Essa proteção à segurança jurídica é fundamental para evitar o desperdício de recursos públicos e assegurar que o interesse público prevaleça.

A vinculação ao edital também resguarda a integridade do processo decisório ao impedir que agentes responsáveis pela etapa interna ou pela condução do certame modifiquem, reinterpretando arbitrariamente, as exigências definidas pelos responsáveis pela produção do edital. Essa separação de competências é essencial para preservar a legitimidade das licitações e garantir que os atos administrativos sejam conduzidos de forma técnica e imparcial.

#### **IV. REQUERIMENTOS E PEDIDOS.**

À vista do exposto, pede-se o processamento do recurso, com a reconsideração ou reforma da decisão impugnada, com a inabilitação da empresa **A.R.Z. INDUSTRIA DE LUMINARIAS E ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA** e com a desclassificação de sua proposta.

Pede-se o provimento.

De Curitiba, 25 de fevereiro de 2025

 Documento assinado digitalmente  
**RIVAIL GENAR FELICIANO**  
Data: 26/02/2025 09:17:36-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE - EIRELI**

João Guilherme Duda  
OAB/PR 42.473



# República Federativa do Brasil

Comarca de WENCESLAU BRAZ Estado do PARANÁ

TABELIONATO DE NOTAS DE WENCESLAU BRAZ  
BEL. GUSTAVO ALBERTO BUENO MENDES  
TABELIÃO  
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 378 - CEP 84950-000  
FONE/FAX: (43) 3520-1155  
CNPJ: 77.779.577/0001-78  
e-mail: contato@tabelionatomendes.com.br

LIVRO	00092-P	FOLHA	180	RUBRICA	
CÓD. ESC.	0001	PROTOCOLO	0002446	PÁGINA	001
					4501

8ª CERTIDÃO

**Certifico** a pedido verbal de parte interessada que revendo os livros desta Serventia, dentre eles o Livro nº **00092-P**, às Folhas **180/180**, verifiquei constar a **Procuração** do seguinte teor:

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA. A favor de RIVAIL GENAR FELICIANO**

**SAIBAM** quantos este público instrumento de procuração virem que aos onze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e quatro (**11.04.1994**), nesta cidade de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, em Cartório, perante mim, empregado juramentado, do tabelião que esta subscreve, compareceu como outorgante, **ENGELUZ - ILUMINAÇÃO E ELETRECIDADE LTDA**, empresa comercial estabelecida à Avenida Presidente Vargas, Nr. 595 - nesta cidade, com CGC/Mf Nr. 85.489.078/0001-74, neste ato representada por seu titular **RODSON LUIZ LOPES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG Nr. 4.057.648-7/Pr., e com C.P.F. Nr. 4.057.648-7/Pr., e com C.P.F. Nr. 532.236.329/72, residente e domiciliado nesta cidade; o presente reconhecido pelos documentos apresentados, do que dou fé; e, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui como seu bastante procurador **RIVAIL GENAR FELICIANO**, brasileiro, casado, representante comercial, portador da cédula de identidade RG. Nr. 2.122.724-SSP/Pr., e com C.P.F. Nr. 435.013.979/68, residente e domiciliado nesta cidade; a quem confere os seguintes **poderes**: amplos e especiais para assinar em nome da empresa outorgante, ordens de compras, tomar decisões em concorrências, assinar propostas de vendas e declarações; e, ainda assinar autorizações de faturamento; e, podendo ainda, requerer, alegar, recorrer e assinar tudo o que for preciso, apresentar, juntar e desentranhar documentos que forem exigidos, praticar, enfim, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao bom, fiel, cabal e integral cumprimento do presente mandato. Podendo Substabelecer. Dispensadas as testemunhas instrumentárias, de acordo com o provimento nº 356/84 da Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná; e de como assim disse do que dou fé, lhes lavrei este instrumento por me ser pedido, que após lido e achado conforme, outorga, aceita perante mim, Ademir da Silva Reis, empregado juramentado que a escrevi. O Tabelião Subscreve. (à) Gustavo Alberto Bueno Mendes; Rodson Luiz Lopes. Tudo perante mim, (a.), **Gustavo Alberto Bueno Mendes**, Tabelião, que a lavrei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso. Custas Emolumento : R\$28,84 (VRC 274,67). (à.) ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA, Outorgante. Gustavo Alberto Bueno Mendes, Tabelião. Traslada por **Certidão**, era o que se continha em referido ato, está tudo conforme ao seu próprio original. Eu, Mateus Asevedo Bueno Mendes, Escrevente, que a fiz extrair, conferi, subscrevo, dou fé e assino a presente.

O referido é verdade e dou fé.

Wenceslau Braz-PR, 12 de dezembro de 2023.

TABELIONATO MENDES  
Wenceslau-Braz-PR  
Mateus A. Bueno Mendes  
Escrevente

Mateus Asevedo Bueno Mendes  
Escrevente



**ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA**  
**CNPJ nº 85.489.078/0001-74**  
**NIRE Nº 41211113330**  
**TRIGÉSSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

A parte abaixo identificada e qualificada:

**SEVEN LIGHTS PARTICIPAÇÕES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.993.685/0001-90, com sede na Avenida República Argentina, nº 62 – apto 1502, bairro Água Verde, Curitiba (PR), CEP: 80240-210, com contrato social registrado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE nº 41300315671 em sessão de 24/08/2022, neste ato representado pelo Sr. **DANIEL DE OLIVEIRA RIBEIRO**, brasileiro, nascido em 07/05/1985, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, portador da Carteira de Identidade nº 6.105.866-4 SESP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 050.347.099-61, residente e domiciliado na Rua Jose Benedito Cottolengo, nº 810, Casa 27, Bairro Campo Comprido, Curitiba (PR), CEP: 81220-310. Única sócia da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome de **ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA**, sociedade de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 85.489.078/0001-74, com sede e foro na cidade de Wenceslau Braz, Paraná, sito a Rodovia Parigot de Souza, Km 254, Bloco A, Distrito Industrial –CEP: 84.950-000, regida pelo Código Civil de 2002 e supletivamente pela Lei de Sociedade Anônima, resolvem alterar o contrato social conforme cláusulas abaixo especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DE FILIAL:** Os sócios, de mútuo, perfeito e comum acordo, decidem **Alterar** o endereço da Filial de apoio logístico na cidade de Brasília, Distrito Federal, que passa a ser: SCIA QD 14 CJ 2 LT 18, Zona Industrial, CEP 71250-110.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CLÁUSULAS INALTERADAS:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes no contrato social que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO:** À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA**  
**CNPJ nº 85.489.078/0001-74**  
**NIRE nº 41211113330**

**ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA**  
**CNPJ nº 85.489.078/0001-74**  
**NIRE Nº 41211113330**  
**TRIGÉSSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**SEVEN LIGHTS PARTICIPAÇÕES S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.993.685/0001-90, com sede na Avenida República Argentina, nº 62 – apto 1502, bairro Água Verde, Curitiba (PR), CEP: 80240-210, com contrato social registrado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE nº 41300315671 em sessão de 24/08/2022, neste ato representada pelo seu administrador **DANIEL DE OLIVEIRA RIBEIRO**, brasileiro, nascido em 07/05/1985, portador da Carteira de Identidade n.º 6.105.866-4 SESP-PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 050.347.099-61, residente e domiciliado na Rua Jose Benedito Cottolengo, nº 810, Casa 27, Bairro Campo Comprido, Curitiba (PR), CEP: 81220-310. Única sócia da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome de **ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA**, sociedade de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 85.489.078/0001-74, com sede e foro na cidade de Wenceslau Braz, Paraná, sito a Rodovia Parigot de Souza, Km 254, Bloco A, Distrito Industrial – CEP: 84.950-000, regida pelo Código Civil de 2002 e supletivamente pela Lei de Sociedade Anônima, bem como pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO:**

A sociedade gira sob o nome empresarial de **ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA**, tem sede e domicílio à Rodovia Parigot de Souza, Km 254, Bloco A, Distrito Industrial – Wenceslau Braz, Paraná - CEP: 84.950-000, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

**Parágrafo Único:** A marca **ENGELUZ** está registrada no INPI sob o nº 817827277 em concessão de 02/07/1996, como marca mista classe 09.25.

**CLÁUSULA SEGUNDA – FILIAIS E SUCURSAL**

- A Sociedade possui escritório comercial na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, sita na Rua Eduardo Sprada, nº 344, CEP 81 220-000, Bairro Campo Comprido – NIRE 41900426059 com objeto identificado de Serviços Combinados de Apoio e Escritório Administrativo;
- **Filial de apoio logístico no Município de Pinhais, Estado do Paraná** sita a Rua Euclides da Cunha nº 1365, Bairro Vargem Grande – CEP 83 321-050, NIRE 41901458965 com o objeto identificado de prestação de serviços de montagens de equipamentos elétricos, iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- **Filial de apoio logístico na cidade de Embu das Artes, Estado de São Paulo** sita a Estrada Moinho Velho nº 1.300, Jardim Tomé – CEP 06 805-170 – NIRE 35920065804 em 17.09.2020, com o objeto identificado de prestação de serviços de montagens de equipamentos elétricos, iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;

**ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA**  
**CNPJ nº 85.489.078/0001-74**  
**NIRE Nº 41211113330**  
**TRIGÉSSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- Filial no Município de Figueira, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 85.489.078/0006- 89, com sede na Rodovia PRC 272 – Avenida Castelo Branco, 791 – CEP 84 285-000 - Bairro Residencial Vale Verde, imóvel 8457 com edificação em alvenaria de 1.200 m<sup>2</sup>, com a inscrição imobiliária número 01.07.001.00F.001.001, tendo por objeto a prestação de serviços de montagens de equipamentos elétricos, iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, Construção de Edifícios Industriais e ainda a de comércio de materiais elétricos. Para atender aos interesses sociais a sociedade poderá criar outras filiais, sucursais ou escritórios de representação.
- **Filial de apoio logístico na cidade de Brasília, Distrito Federal** sita na SCIA QD 14 CJ 2 LT 18, Zona Industrial, CEP 71250-110, tendo por objeto a prestação de serviços de montagens de equipamentos elétricos, iluminação sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- **Sucursal na cidade de Assunção capital do Paraguai** localizada na dirección, Hassler 4868, Barrio Villamorra, tendo como objeto social a prestação de serviços de montagens de equipamentos elétricos, iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, poderá operar no mercado de compra e venda, além de importação e exportação, sendo designado como representante da sociedade perante todas as instituições pública o Senhor Marcelo Filippini de Haro portador da CI 1.951.048 e com capital social destacado no valor de R\$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais). Para atender aos interesses sociais a sociedade poderá criar outras filiais, sucursais ou escritórios de representação.
- **Filial na cidade de Várzea Grande, Estado do Mato Grosso**, na Rua Projetada - Rural, S/N – Bairro Passagem da Conceição - CEP 78168-000, exercendo as atividades de Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, Obras de urbanização de ruas, praças e calçadas, Construção de estação e redes de distribuição de energia elétrica e Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica.

**CLÁUSULA TERCEIRA – INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO:** A empresa iniciou suas atividades em 21/08/1991, com prazo de duração é indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa Jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente da sócia, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

**CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL:** A sociedade tem por objetivo social a prestação de serviços de montagens de equipamentos elétricos, iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, elaboração de projetos e execução de obras de engenharia elétrica, civil, de saneamento e de pavimentação, comércio,

**ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA**  
**CNPJ nº 85.489.078/0001-74**  
**NIRE Nº 41211113330**  
**TRIGÉSSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

importação e exportação de materiais elétricos Construção de Edifícios, Prestação de serviços de montagens de equipamentos elétricos, iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, Comércio varejista de material elétrico, importação e exportação, Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia, Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente, Fabricação de luminárias e equipamentos de iluminação, Fabricação de lâmpadas, Fabricação de material elétrico para instalações em circuito e consumo, Geração de energia elétrica Gestão de redes de esgoto, Coleta de resíduos não perigosos, Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos, Construção de Edifícios Industriais, Construção de rodovias e ferrovias, Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, Obras de urbanização de ruas, praças e calçadas, Construção de estação e redes de distribuição de energia elétrica, Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, Construção de estações e redes de telecomunicações, Manutenção de estações e redes de telecomunicações, Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, Montagem de estruturas metálicas, Construção de instalações esportivas e recreativas, Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente, Preparação de canteiro e limpeza de terreno, Obras de terraplenagem, Serviços de preparação do terreno, Instalação e manutenção elétrica, Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, Outras fundações, Administração de obras, Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras Serviços especializados para construção, Comércio varejista de materiais de construção, Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, Comércio varejista de artigos de iluminação, Transporte rodoviário carga exceto produtos perigosos e mudanças municipal, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, Transporte rodoviário de produtos perigosos, Serviços de reboque de veículos, Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, Consultoria em tecnologia de informação, Suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação, Holding de instituições não financeira para detenção de capital de grupo de empresas não financeiras, Outras sociedades de participações, exceto Holding com vistas a obtenção de dividendos e valorização de ativos mobiliários, Serviços de arquitetura, Serviços de engenharia, Serviços de cartografia, topografia e geodésia, Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia, Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura, Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, Locação de automóveis sem condutor

**ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA**  
**CNPJ nº 85.489.078/0001-74**  
**NIRE Nº 41211113330**  
**TRIGÉSSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, Locação de outros meios de transporte não especificado anteriormente, Atividade Paisagística, Serviços Combinados de Apoio e Escritório Administrativo, Atividade de Teleatendimento Medição de consumo de energia elétrica, gás e água, Atividades de serviços prestados às empresas.

**CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL:** O capital social totalmente integralizado é de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), dividido em 11.000.000 (onze milhões) de quotas sociais no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma pertencendo individualmente a sócia **SEVEN LIGHTS PARTICIPAÇÕES S/A**.

**Parágrafo Primeiro** – Responsabilidade da Sócia é restrita ao valor de suas quotas integralizadas

**CLÁUSULA SEXTA – TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:** As quotas da empresa individual são indivisíveis perante a empresa e a terceiros, e não poderá estar representada por mais de um administrador, e da mesma forma, não poderão ser cedidas, transferidas, alienadas, inclusive em relação aos direitos sobre elas, sem o expreso consentimento do empresário, o qual, em condições de igualdade e preço, terá sempre o direito de preferência e na proporção das quotas que é possuidor.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:** A administração da sociedade será exercida individualmente pelo Administrador não sócio o Sr. **RODSON LUIZ LOPES**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade RG nº. 4.057.648-7-SSP-PR e do CPF 532.236.329-72, residente e domiciliado na Rua José Benedito Cottolengo, nº 810 casa 26, CEP 81 220-310 na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, sendo-lhes facultada a retirada de pró-labore pelos serviços prestados à sociedade, podendo ser representado no País ou no Exterior por procuradores através de mandato e prazos especificados.

**CLÁUSULA OITAVA - RETIRADA DE PRÓ-LABORE:** O sócio poderá, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA NONA – BALANÇO ANUAL:** O balanço da sociedade será levantado anualmente em 31 de dezembro e os resultados serão atribuídos proporcionalmente a sócia com quotas integralizadas ou mantidos em reserva na sociedade.

**ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA**  
**CNPJ nº 85.489.078/0001-74**  
**NIRE Nº 41211113330**  
**TRIGÉSSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE:** No caso de falecimento ou incapacidade superveniente comprovada, a empresa continuará com os herdeiros do falecido ou incapaz. Depois de concluído o inventário, no caso de falecimento, será feita alteração com a inclusão do herdeiro na empresa e, no caso de incapacidade, será indicado pela família um representante legal que ocupará a condição de administrador.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DESIMPEDIMENTO:** O Administrador não sócio **Rodson Luiz Lopes**, já qualificado, declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO:** Fica eleito o foro de Wenceslau Braz/PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem acordados, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato Social.

Wenceslau Braz (PR), 01 de setembro de 2023.

**SEVEN LIGHTS PARTICIPAÇÕES S/A**  
Daniel de Oliveira Ribeiro  
Administrador

**RODSON LUIZ LOPES**  
Administrador não sócio



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ENGELUZ ILUMINACAO E ELETRICIDADE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05034709961	DANIEL DE OLIVEIRA RIBEIRO
53223632972	RODSON LUIZ LOPES



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/10/2023 10:38 SOB N° 20236372130.  
PROTOCOLO: 236372130 DE 04/10/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12314608510. CNPJ DA SEDE: 85489078000174.  
NIRE: 41211113330. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/10/2023.  
ENGELUZ ILUMINACAO E ELETRICIDADE LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)







# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>85.489.078/0001-74</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>24/08/1992</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ENGELUZ ILUMINACAO E ELETRICIDADE LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>25.99-3-99 - Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente</b> <b>27.40-6-01 - Fabricação de lâmpadas</b> <b>27.40-6-02 - Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação</b> <b>35.11-5-01 - Geração de energia elétrica</b> <b>37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto</b> <b>38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos</b> <b>38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos</b> <b>42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias</b> <b>42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos</b> <b>42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas</b> <b>42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica</b> <b>42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica</b> <b>42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações</b> <b>42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações</b> <b>42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação</b> <b>42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas</b> <b>42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas</b> <b>42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente</b> <b>43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno</b> <b>43.13-4-00 - Obras de terraplenagem</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>ROD PARIGOT DE SOUZA</b>	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO <b>KM 254 BLOCO A</b>
CEP <b>84.950-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>DISTRITO INDUSTRIAL</b>	MUNICÍPIO <b>WENCESLAU BRAZ</b>
UF <b>PR</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>LAERCIO.FERREIRA@ENGELUZ.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(41) 3088-5513</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/09/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/01/2025** às **10:16:18** (data e hora de Brasília).

Página: **1/3**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>85.489.078/0001-74</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>24/08/1992</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>ENGELUZ ILUMINACAO E ELETRICIDADE LTDA</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente</b> <b>43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica</b> <b>43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás</b> <b>43.91-6-00 - Obras de fundações</b> <b>43.99-1-01 - Administração de obras</b> <b>43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras</b> <b>43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente</b> <b>47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico</b> <b>47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral</b> <b>47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação</b> <b>47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação</b> <b>49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.</b> <b>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional</b> <b>49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos</b> <b>52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos</b> <b>61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente</b> <b>62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda</b> <b>62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis</b> <b>62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação</b> <b>62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>ROD PARIGOT DE SOUZA</b>	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO <b>KM 254 BLOCO A</b>
---	---------------	--------------------------------------

CEP <b>84.950-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>DISTRITO INDUSTRIAL</b>	MUNICÍPIO <b>WENCESLAU BRAZ</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	---	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>LAERCIO.FERREIRA@ENGELUZ.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(41) 3088-5513</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/09/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/01/2025 às 10:16:18 (data e hora de Brasília).

Página: 2/3



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>85.489.078/0001-74</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>24/08/1992</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>ENGELUZ ILUMINACAO E ELETRICIDADE LTDA</b>
---

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</p> <p><b>64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras</b></p> <p><b>64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings</b></p> <p><b>71.11-1-00 - Serviços de arquitetura</b></p> <p><b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</b></p> <p><b>71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia</b></p> <p><b>71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia</b></p> <p><b>71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente</b></p> <p><b>77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor</b></p> <p><b>77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor</b></p> <p><b>77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes</b></p> <p><b>77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador</b></p> <p><b>81.30-3-00 - Atividades paisagísticas</b></p> <p><b>82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento</b></p> <p><b>82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água</b></p> <p><b>82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente</b></p>
--

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</p> <p><b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b></p>
--

LOGRADOURO <b>ROD PARIGOT DE SOUZA</b>	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO <b>KM 254 BLOCO A</b>
---	---------------	--------------------------------------

CEP <b>84.950-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>DISTRITO INDUSTRIAL</b>	MUNICÍPIO <b>WENCESLAU BRAZ</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	---	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>LAERCIO.FERREIRA@ENGELUZ.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(41) 3088-5513</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/09/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/01/2025 às 10:16:18 (data e hora de Brasília).

Página: 3/3